



Cooperativa de Formação
e Animação Cultural, c.r.l.

REGULAMENTO ELEITORAL DO INSTITUTO SUPERIOR MANUEL TEIXEIRA GOMES

PREÂMBULO

Visando dotar o Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes, adiante designado por ISMAT, de um instrumento que permita dar cumprimento aos requisitos da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, que prevê um conjunto de atos eleitorais para os representantes dos docentes e investigadores, funcionários e alunos dos estabelecimentos de ensino superior, publica-se o presente **Regulamento Eleitoral do ISMAT**.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS PARTE I – OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Artigo 1º - Objeto

O presente regulamento estabelece as regras a observar para a eleição de representantes aos órgãos gerais do ISMAT.

Artigo 2º - Âmbito de aplicação

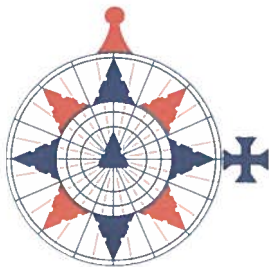
1. O presente regulamento aplica-se à eleição de representantes, pelos seus pares, para os órgãos gerais do ISMAT, sendo aplicável às eleições do âmbito das Unidades Orgânicas, com as devidas adaptações dispostas em regulamentos próprios.
2. Os órgãos gerais do ISMAT abrangidos por este regulamento eleitoral são:
 - a) Conselho Geral do ISMAT
 - b) Conselho Científico do ISMAT;
 - c) Conselho Pedagógico do ISMAT.
3. Aplica-se também, com as devidas adaptações definidas nos regulamentos específicos, aos seguintes órgãos das unidades orgânicas e funcionais do ISMAT:
 - a) Conselho Científico;
 - b) Conselho Pedagógico.
 - c) Comissão científica e pedagógica das unidades funcionais (cursos conferentes de grau).

PARTE II – COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3º - Composição, mandato e nomeação da comissão eleitoral

1. A comissão eleitoral é composta por cinco membros, nomeados por despacho conjunto da Direção e da Administração, sendo:

Sede: Campo Grande, 376
1749-024 Lisboa
Email: informacoes@grupolusofona.pt
Tel: 217 515 500 Fax: 217 577 006
www.grupolusofona.pt

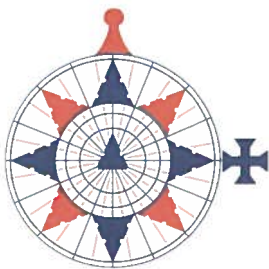


Cooperativa de Formação
e Animação Cultural, c.r.l.

- a) O presidente da Associação Académica do ISMAT, podendo delegar noutro membro da direção;
 - b) Um funcionário indicado pela Administração;
 - c) Três elementos escolhidos pelo Diretor, de entre o Pessoal Docente ou de Investigação do ISMAT.
2. Os membros da Comissão Eleitoral são mandatados para um período de quatro anos, contados da data da nomeação.
3. Os membros da Comissão Eleitoral cessam funções:
- a) Ao deixarem a condição de docente, funcionário ou aluno;
 - b) Ao serem destituídos pelo Diretor e Administrador;
 - c) Por pedirem a desvinculação ao Diretor e Administrador;
 - d) Por se apresentarem como candidatos a qualquer órgão;
 - e) No final do prazo estipulado para o mandato.
 - f) No caso da alínea a) do número 1, ao deixar a condição de presidente da Associação Académica, ou tendo sido nomeado por este, deixar a direção da referida associação, sendo substituído pelo novo presidente ou por quem este delegue.
4. Nos casos definidos nas alíneas a), b) e c) do número 1, é nomeado substituto para a vaga deixada em aberto por despacho conjunto do Diretor e Administrador.
5. No caso de o mandato da comissão eleitoral terminar no período eleitoral, o mandato prolonga-se até à afixação do resultado final da votação estabelecido no número 2 do artigo 18º.

Artigo 4º - Competências da comissão eleitoral

1. Compete à comissão eleitoral:
- a) A supervisão dos atos eleitorais do ISMAT, fazendo cumprir os regulamentos e legislação em vigor;
 - b) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
 - c) Receber reclamações sobre o processo pré-eleitoral e eleitoral conforme os procedimentos previstos nos artigos 7º e 8º;
 - d) Validar e propor a homologação ao Diretor dos procedimentos eleitorais específicos aplicáveis às unidades orgânicas do ISMAT;
 - e) As demais funções que lhe sejam instituídas por estatuto, regulamento ou de forma excecional por despacho do Diretor no âmbito dos processos eleitorais do ISMAT.
2. No que respeita aos procedimentos eleitorais dos órgãos gerais do ISMAT, definidos no número 2 do artigo 2º:



Cooperativa de Formação
e Animação Cultural, c.r.l.

- a) Preparar os atos eleitorais, propondo ao Diretor datas para a realização dos mesmos;
- b) Receber, verificar e validar as candidaturas para cada mandato;
- c) Organizar a divulgação dos candidatos a cada mandato;
- d) Organizar as mesas de voto, e nomear os representantes em cada mesa;
- e) Efetuar o escrutínio, preparar as listas de representantes eleitos e enviar ao Diretor para verificação;
- f) Publicar, em sitio visível nas instalações do ISMAT, e enviar para publicação em linha na página do ISMAT a lista dos representantes eleitos por órgão;

3. No que respeita aos procedimentos eleitorais dos órgãos definidos no número 3 do artigo 2º:

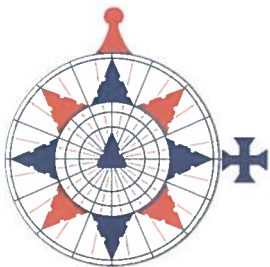
- a) Supervisionar os atos eleitorais, verificando o cumprimento dos estatutos, regulamentos e legislação em vigor;
- b) Auxiliar as comissões das unidades orgânicas na organização do processo eleitoral;
- c) Validar as listas de candidatos a cada órgão;
- d) Monitorizar e fiscalizar os atos eleitorais das unidades orgânicas;
- e) Validar os resultados eleitorais submetidos pelas comissões eleitorais das unidades orgânicas;
- f) As demais competências que lhe sejam atribuídas, a título excecional, pelo Diretor.

Artigo 5º - Presidente da comissão eleitoral, nomeação e competências

1. O presidente da comissão é nomeado, de entre os membros definidos na alínea c) do número 1 do artigo 3º, pelo Diretor e pelo Administrador, no despacho de nomeação da comissão eleitoral.
2. O presidente coordena os trabalhos, preside e convoca as reuniões da comissão, e mantém a Direção e a Administração informadas sobre os assuntos tratados.
3. O presidente da comissão eleitoral possui voto de qualidade em caso de empate.
4. O presidente da comissão eleitoral assina e valida os documentos emitidos por este órgão.
5. A destituição do presidente da comissão só pode ocorrer por despacho conjunto do Diretor e Administrador do ISMAT.
6. Caso o presidente da comissão peça demissão ou seja destituído, compete ao Diretor e ao Administrador nomear, dos elementos da comissão, quem o substitua no cargo e seguir o disposto no número 4 do artigo 3º.

Sede: Campo Grande, 376
1749-024 Lisboa

Email: informacao@grupolusofona.pt
Tel: 217 515 500 Fax: 217 577 006
www.grupolusofona.pt



Cooperativa de Formação
e Animação Cultural, c.r.l.

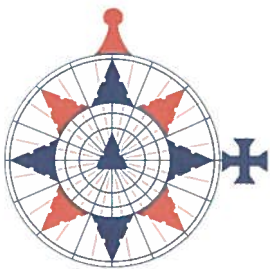
Artigo 6º - Reuniões da comissão eleitoral

1. A comissão eleitoral reúne de forma ordinária e extraordinária.
2. As reuniões ordinárias ocorrem:
 - a) Uma vez por ano;
 - b) Em ano eleitoral para qualquer órgão definido nos números 2 e 3 do artigo 2º, até doze dias corridos antecedentes a esse ato, para a preparação do mesmo.
3. As reuniões extraordinárias ocorrem:
 - a) Por decisão da comissão eleitoral na reunião ordinária que antecede os atos eleitorais para a realização de trabalhos preparatórios ou finais relacionados com os atos eleitorais;
 - b) Por convocatória do seu presidente:
 - i. Para análise de reclamações enviadas à comissão;
 - ii. Para qualquer assunto que esteja no âmbito das competências da comissão.
 - c) Por convocatória do Diretor e do Administrador do ISMAT.
4. Das reuniões da comissão eleitoral é lavrada ata, assinada pelo presidente e por quem a escriturou.
5. Na primeira reunião da comissão eleitoral nomeada é colocada a lista de elementos nomeados na ata da reunião sendo referido o número do despacho que os nomeou.
6. Aplica-se o procedimento definido no número anterior aos membros que sejam nomeados para substituição nos termos do número 4 do artigo 3º.

PARTE III – RECLAMAÇÕES

Artigo 7º - Reclamações sobre o processo pré-eleitoral

1. A reclamação sobre o processo pré-eleitoral é apresentada por escrito ao presidente da comissão eleitoral.
2. Após a apresentação da reclamação, a comissão eleitoral possui um dia útil para se pronunciar definitivamente.
3. Caso a reclamação seja apresentada a menos de vinte e quatro horas do ato eleitoral, o prazo de decisão reduz-se até à hora marcada para o início do ato eleitoral:
 - i. Em caso de não resposta, considera-se indeferida a reclamação podendo o reclamante recorrer ao Diretor e Administrador, nos termos do artigo 9º.



Cooperativa de Formação
e Animação Cultural, c.r.l.

4. Nos casos em que, por impossibilidade, os processos sejam transferidos para período posterior ao ato eleitoral, devem estar concluídos até à afixação definitiva das listas a que alude o número 1 do artigo 18º.
5. As decisões tomadas pela comissão eleitoral que impliquem a expulsão das listas de um candidato são homologadas pelo Diretor e pelo Administrador.
6. As reuniões da comissão eleitoral para apreciação de reclamações podem ser reduzidas a um número de membros a nomear na reunião preparatória a que alude a alínea b) do número 2 do artigo 6º.
7. É entregue ao reclamante comprovativo de entrega da reclamação.

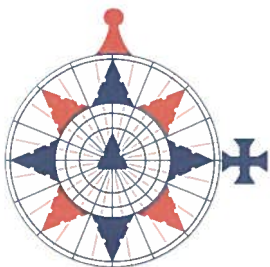
Artigo 8º - Reclamações sobre o processo eleitoral

1. A reclamação sobre o ato eleitoral é apresentada pelos interessados, oralmente ou por escrito, no dia do ato, junto da comissão eleitoral, que responde de imediato e regista as reclamações efetuadas, bem como o resultado das mesmas.
2. A reclamação sobre a contagem de votos e listas provisórias de membros eleitos é apresentada pelos interessados até às dezoito horas do dia útil seguinte ao da afixação das listas a que alude o número 1 artigo 18º.
3. O reclamante deve indicar a forma de contacto direto para ser informado da decisão.
4. O reclamante recebe comprovativo de entrega da reclamação.
5. As respostas às reclamações apresentadas serão dadas pela comissão eleitoral até às dezoito horas do dia útil seguinte.
6. A ausência de resposta pressupõe a não-aceitação da reclamação.
7. As reuniões da comissão eleitoral para apreciação de reclamações podem ser reduzidas a um número de membros a nomear na reunião preparatória a que alude a alínea b) do número 2 do artigo 6º.
8. A reclamação que obrigue a uma alteração na lista de membros eleitos está sujeita a homologação pelo Diretor e Administrador e só pode ser aceite até à afixação da lista a que alude o número 2 do artigo 18º.

Artigo 9º - Recursos

1. Dos processos entregues à comissão eleitoral cabe recurso ao Diretor e Administrador.
2. O prazo de resposta do Diretor e Administrador sobre o processo pré-eleitoral é de quarenta e oito horas corridas, findo o qual se entende o recurso como indeferido.

O prazo definido será reduzido até à hora de abertura das urnas se o recurso for apresentado a menos de quarenta e oito horas do ato eleitoral.



Cooperativa de Formação
e Animação Cultural, c.r.l.

3. A resposta do Diretor e Administrador para os recursos sobre resultados finais afixados ao abrigo do número 1 do artigo 18º deve ser dada até às dezoito horas do dia útil seguinte à reclamação, entendendo-se a ausência de resposta como indeferimento do recurso.
4. O recorrente recebe comprovativo de entrega do recurso.
5. Das decisões do Diretor e Administrador não cabe recurso.

Artigo 10º - Anulação do ato eleitoral

1. O ato eleitoral só pode ser anulado por proposta da comissão eleitoral, homologada pelo Diretor e Administrador, e depois de ouvido o órgão cujo ato eleitoral será anulado.
2. A anulação do ato eleitoral só pode ocorrer até a afixação das listas a que alude o número 2 do artigo 18º.

CAPÍTULO II – SISTEMA ELEITORAL

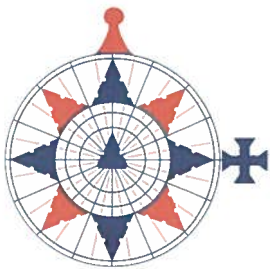
PARTE I – CORPOS ELEITORAIS E CADERNOS ELEITORAIS

Artigo 11º - Corpos Eleitorais

1. Os corpos eleitorais respeitam a distribuição dos eleitores por grupos de representantes na categoria a que pertencem.
2. São constituídos quatro corpos eleitorais e em cada um inscreve-se:
 - a) O pessoal docente e de investigação de carreira, habilitado com grau de doutor, e com contrato válido no ano letivo em que a eleição se efetua;
 - b) O pessoal docente e de investigação em regime de tempo integral, habilitados com o grau de doutor, mestre ou licenciado, e com contrato válido no ano letivo em que a eleição se efetua;
 - c) O pessoal técnico, administrativo e auxiliar, com contrato ativo e válido por um período de um ano posterior a data da eleição;
 - d) Os alunos com situação financeira regularizada, matriculados e inscritos em cursos ministrados pelo ISMAT conducente a grau, no ano letivo em que a eleição se efetua.
3. Os corpos eleitorais definidos no número 2 aplicam-se a qualquer eleição para os órgãos a que alude o número 2 do artigo 2º.

Artigo 12º - Cadernos Eleitorais

1. Os cadernos eleitorais são as listas onde se inscrevem os eleitores por corpo eleitoral definido no número 2 do artigo 11º, sendo organizados:



Cooperativa de Formação
e Animação Cultural, c.r.l.

- a) Por ordem alfabética do primeiro nome, para os corpos definidos na alínea a), b) e c) do número 2 do artigo 11º;
 - b) Por ordem numérica do número de aluno nos corpos definidos na alínea d) do número 2 do artigo 11º.
2. Os cadernos eleitorais respeitantes aos corpos eleitorais definidos nas alíneas a), b) e c) do número 2 do artigo 11º são elaborados pelos serviços de recursos humanos, e incluindo:
- a) O nome completo, o número de docente, a categoria profissional e a unidade orgânica e funcional do docente;
 - b) O nome completo, o serviço a que pertence e o número de funcionário do pessoal não docente.
3. Os cadernos eleitorais respeitantes aos corpos eleitorais definidos na alínea d) do número 2 do artigo 11º são elaborados pelos serviços académicos, deles constando nome completo, número de aluno e unidade orgânica e funcional a que pertence.
4. Os cadernos eleitorais devem estar prontos num prazo de três dias corridos antecedentes ao ato eleitoral, podendo ser consultados pelos eleitores.
5. Os cadernos eleitorais podem ser disponibilizados em suporte papel ou em formato digital;
6. Os cadernos eleitorais a utilizar no ato eleitoral devem ser impressos, em versão final, contendo todos os eleitores que detenham condição para votar até as dezoito horas do dia útil antecedente ao ato eleitoral.
7. Qualquer erro ou omissão no caderno eleitoral é resolvido pela comissão eleitoral através de verificação junto dos recursos humanos ou serviços académicos.
8. Caso se verifique ter existido erro na inscrição do eleitor, este deve exercer o voto na mesa correspondente;
9. Nos restantes casos, é impedido o voto.

PARTE II – PROCESSO ELEITORAL

Artigo 13º - Direito ao voto

1. Têm direito a voto todos os eleitores inscritos nos cadernos eleitorais, cumprindo o disposto no artigo 11º.
2. O voto é pessoal e secreto, não podendo o eleitor fazer-se representar.
3. Para exercer o direito ao voto o eleitor deve possuir o cartão de docente, funcionário ou aluno.
4. Havendo impossibilidade de apresentação do cartão, e em casos excepcionais devidamente justificados, pode o eleitor solicitar aos recursos humanos ou aos serviços académicos a emissão de comprovativo que dispense a apresentação do cartão:



Cooperativa de Formação
e Animação Cultural, c.r.l.

- i. Este comprovativo, para além do nome e número de docente, funcionário ou aluno, deve conter um número de identificação que seja confrontável com documento oficial com fotografia.
3. Cada eleitor só pode exercer o direito de voto uma vez por eleição e na mesa de voto correspondente ao caderno eleitoral onde conste.
4. Nos casos em que, por erro ou omissão, o nome de um eleitor não conste no respetivo caderno eleitoral, compete à comissão eleitoral a verificação dos factos, agindo em conformidade, podendo permitir o voto.

Artigo 14° - Marcação dos atos eleitorais

1. Compete ao Diretor e ao Administrador a marcação dos atos eleitorais, através de edital, mediante proposta de data da comissão eleitoral.
2. A partir do dia em que o edital a que alude o número 1 for publicado, inicia-se o período pré-eleitoral.
3. Entre a data do edital referido no número 1 e o ato eleitoral devem decorrer pelo menos doze dias corridos, nunca podendo esse prazo ser superior a vinte dias úteis.
4. Na marcação das datas para as eleições, deve a comissão eleitoral respeitar um prazo mínimo de quinze dias corridos entre a data da eleição e o fim do mandato dos membros em funções para os órgãos.
5. As datas dos atos pré-eleitorais e eleitorais não podem coincidir com período de férias escolares do ISMAT, e o dia do ato eleitoral é um dia útil.

Artigo 15° - Mesas de voto

1. As mesas de voto são abertas por corpo eleitoral, podendo haver mais do que uma mesa de voto para cada corpo eleitoral.
2. A supervisão e organização das mesas de voto compete à comissão eleitoral.
3. Cada mesa de voto é composta por dois elementos, nomeados por despacho do Administrador, depois da comissão eleitoral informar o número de funcionários necessários para o ato eleitoral.
4. No dia do ato eleitoral, e pelo período em que for necessária a prestação de serviço ao ato eleitoral, os funcionários nomeados gozam de dispensa de serviço nos termos do despacho da Administração.
5. Por cada mesa de voto existe uma urna selada, por cada tipo de representante a eleger, onde são depositados os votos.
6. No caso de representantes das unidades orgânicas, a urna poderá ser única, sendo os boletins de voto distinguidos entre as diferentes unidades orgânicas.

 
Sede: Campo Grande, 376
1749-024 Lisboa
Email: informacoes@grupolusofona.pt
Tel: 217 515 500 Fax: 217 577 006
www.grupolusofona.pt



Cooperativa de Formação
e Animação Cultural, c.r.l.

Artigo 16º - Ato eleitoral

1. O ato eleitoral realiza-se entre as nove horas e as vinte e uma horas do dia marcado.
2. O ato eleitoral realiza-se através de voto secreto em boletim próprio para cada corpo eleitoral.
3. Cada eleitor só pode votar na mesa de voto que possua o caderno eleitoral onde conste o seu nome e para os representantes do seu corpo eleitoral.
4. O voto pode ser exercido por via eletrónica, presencialmente ou em linha, desde que se assegurem condições técnicas que garantam o cumprimento do presente regulamento.
5. Compete à comissão eleitoral a verificação dos requisitos necessários ao cumprimento das normas.
6. As regras específicas complementares a cada ato eleitoral, sendo necessárias, competem à comissão eleitoral, que emite, com dois dias úteis de antecedência mínima ao ato eleitoral, um regulamento específico aplicável apenas àquele ato.
7. Incluem-se no disposto no número anterior a distribuição dos cadernos eleitorais, o local das eleições e as demais normas que permitam agilizar o processo eleitoral.

Artigo 17º - Contagem dos votos

1. Findo o ato eleitoral, conforme disposto no número 1 do artigo 16º, cada urna é aberta e contados os votos nela contidos, confrontando-se com o número de votantes.
2. O voto contabilizado pode ser:
 - a) Válido, apresentando uma escolha clara das opções dadas;
 - b) Branco, aquele que não apresenta qualquer escolha das opções dadas;
 - c) Nulo, aquele que se apresente riscado fora dos locais próprios para o efeito, rasurado, ou apresente dúvidas sobre a opção pretendida.
3. Os votos válidos são distribuídos por representante votado e os votos em branco ou nulos são contabilizados na contagem final, a que acresce a abstenção,
4. A distribuição dos mandatos é efetuada por ordem direta dos membros mais votados, até estarem preenchidos todos os mandatos.
5. Os candidatos não colocados, até ao máximo de dois por mandato, são colocados em lista de suplentes, pela regra disposta no número anterior, substituindo os representantes eleitos no caso de desistência ou destituição.
6. Em caso de empate ou no caso de o número de votos ser insuficiente para os mandatos existentes, a colocação é efetuada segundo a ordem de registo da candidatura ao abrigo do número 1 do artigo 21º.
7. O ato de contagem dos votos é reservado à comissão eleitoral, aos membros que colaboram com a comissão eleitoral e aos candidatos a mandatos.



Cooperativa de Formação
e Animação Cultural, c.r.l.

8. O Diretor e o Administrador podem igualmente estar presentes no ato de contagem dos votos.
9. O presidente da comissão eleitoral pode autorizar a presença de outros elementos no ato de contagem dos votos.

Artigo 18º - Resultados, afixação e resultados definitivos, e tomada de posse

1. A lista provisória dos resultados é afixada em local público no dia útil seguinte à eleição, depois de validada pelo Diretor e pelo Administrador.
2. Decorrido o tempo necessário para cumprimento do definido nos artigos 8º e 9º, o resultado das eleições é considerado definitivo e emitido despacho conjunto do Diretor e do Administrador com a lista dos novos membros eleitos por órgão.
3. A tomada de posse dos representantes eleitos é efetuada no dia em que finde o prazo definido para os mandatos em cada órgão.

CAPÍTULO III – CANDIDATURAS

Artigo 19º - Candidaturas dos representantes gerais do ISMAT

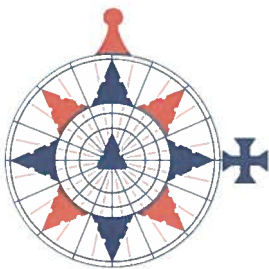
1. As candidaturas dos representantes gerais do ISMAT aos órgãos definidos no número 2 do artigo 2º são apresentadas à comissão eleitoral, em folha própria, a partir da data em que foi afixado o edital referido no número 1 do artigo 14º, com limite até as quinze horas do quinto dia útil anterior ao ato eleitoral.
2. A candidatura é pessoal e nominal.
3. Os membros que, por inerência de cargos que ocupam, façam parte dos órgãos para os quais são realizadas as eleições, não se podem apresentar como candidatos.

Artigo 20º - Candidaturas dos representantes das unidades orgânicas

1. As candidaturas dos representantes das unidades orgânicas aos órgãos definidos no número 2 do artigo 2º são apresentadas à direção da unidade orgânica em boletim próprio, a partir da data em que foi afixado o edital referido no número 1 do artigo 14º, com limite até as quinze horas do quinto dia útil anterior ao ato eleitoral.
2. Caso a data referida no número 1 seja coincidente com um dia não útil, o prazo finda no dia útil imediatamente anterior.
3. A candidatura é pessoal e nominal.
4. A direção da unidade orgânica, depois de recolhidas as candidaturas, faz chegar a comissão eleitoral a lista de candidatos a representantes da unidade orgânica, até às dezoito horas do quinto dia anterior ao ato eleitoral.
5. No caso de o dia referido nos números 1 e 4 não ser útil, o prazo é definido para o dia útil imediatamente anterior.

Sede: Campo Grande, 376
1749-024 Lisboa

Email: informacao@grupolusofona.pt
Tel: 217 515 500 Fax: 217 577 006
www.grupolusofona.pt



Cooperativa de Formação
e Animação Cultural, c.r.l.

6. Os membros que, por inerência de cargos que ocupam, façam parte dos órgãos para os quais são realizadas as eleições, não se podem apresentar como candidatos.

Artigo 21º - Registo, verificação e aceitação das candidaturas

1. O registo das candidaturas é efetuado por ordem de chegada, para cada corpo eleitoral e para cada mandato, sendo essa a ordem imposta nos boletins de voto, para cumprimento do definido no número 6 do artigo 17º.
2. A comissão eleitoral verifica e valida as candidaturas apresentadas até ao quarto dia anterior ao ato eleitoral, enviando no mesmo dia a lista definitiva ao Diretor e Administrador para homologação e publicação imediata.
3. A aceitação das candidaturas está sujeita à verificação do disposto no artigo 13º, só podendo candidatar-se a cada mandato quem detiver o direito a voto na condição a que respeita o disposto no número 3 do artigo 19º e no número 5 do artigo 20º.

Artigo 22º - Listas de candidatos

O Diretor e Administrador, através de despacho conjunto, publicam em local visível no ISMAT e em linha na página do ISMAT as listas de candidatos a representantes, cumprindo o disposto no artigo 21º até aos três dias corridos anteriores ao ato eleitoral.

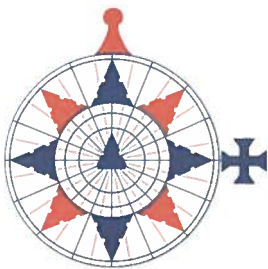
CAPÍTULO IV – CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 23º - Campanha eleitoral e direito a campanha

1. Após a afixação das listas a que alude o artigo 22º, é iniciado o período de campanha eleitoral, que termina às zero horas do dia anterior ao do ato eleitoral.
2. A partir das zero horas do dia útil anterior ao do ato eleitoral, é expressamente proibida a campanha eleitoral.
3. Todos os candidatos têm direito a publicamente apresentar as razões da sua candidatura durante o período de campanha eleitoral.
4. Durante o período de campanha, a comissão eleitoral pode organizar apresentações dos candidatos a cada um dos mandatos em sessões separadas.
5. A ordem das intervenções dos candidatos é sorteada.
6. Os candidatos dispõem de um período temporal definido para a apresentação, igual para todos, dentro de um intervalo entre os cinco e os dez minutos.
7. Nas horas de apresentação das candidaturas, e por despacho conjunto do Diretor e Administrador, pode ser concedida tolerância à atividade laboral.

Sede: Campo Grande, 376
1700-024 Lisboa

Email: informacao@grupolusofona.pt
Tel: 217 515 500 Fax: 217 577 006
www.grupolusofona.pt



Cooperativa de Formação
e Animação Cultural, c.r.l.

8. Os candidatos têm o direito de levar a cabo outras ações específicas de sensibilização, cumprindo o disposto no número 3 do artigo 24º.

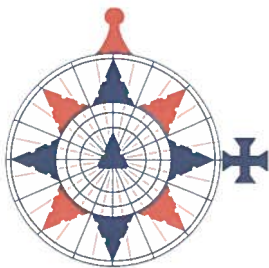
Artigo 24º - Regras específicas a observar no período de campanha

1. No período de campanha eleitoral os candidatos devem respeitar os seus opositores, assentando o discurso na valorização pessoal e nunca na desvalorização ou demérito de terceiros.
2. A colocação de cartazes, folhetos ou outros meios de comunicação nas instalações do ISMAT deve ser efetuado nos locais próprios a disponibilizar pela comissão eleitoral.
3. Qualquer ação de esclarecimento ou sensibilização por parte dos candidatos ao ato eleitoral deve ser precedida de informação à comissão eleitoral com vinte e quatro horas de antecedência da respetiva ação,
4. Qualquer meio disponibilizado pelos serviços a um candidato deve ser disponibilizado a todos os candidatos.
5. Até às zero horas do dia anterior ao ato eleitoral todos os candidatos devem retirar a publicidade que colocaram nas instalações do ISMAT.

Artigo 25º - Sanções por incumprimento

1. Os candidatos são impedidos de participar na eleição, vindo o seu nome excluído das listas, se:
 - a) Incumprirem qualquer norma estipulada nos presentes regulamentos, ou em regulamentos complementares;
 - b) Após aviso para retirar a publicidade em local indevido, e não o fazendo no prazo estipulado no aviso;
 - c) Atos de ofensa moral ou física a terceiros.
2. Nos restantes casos compete à comissão eleitoral julgar e impor as sanções que achar convenientes, sendo:
 - a) O aviso;
 - b) A exclusão das listas.
3. As decisões da comissão eleitoral são homologadas pelo Diretor e Administrador.
4. As sanções a aplicar no processo eleitoral não invalidam eventuais processos disciplinares.


Sede: Campo Grande, 376
1749-024 Lisboa
Email: informacoes@grupolusofona.pt
Tel: 217 515 500 Fax: 217 577 006
www.grupolusofona.pt



Cooperativa de Formação
e Animação Cultural, c.r.l.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26º - Aplicação do regulamento às unidades orgânicas

1. No que respeita aos representantes das unidades orgânicas nos órgãos gerais do ISMAT, aplicam-se as normas vigentes no presente regulamento, salvo disposição em contrário em regulamento eleitoral específico homologado pelo Diretor.
2. A comissão eleitoral fiscaliza e auxilia os atos eleitorais de cada unidade orgânica, validando os resultados para posterior homologação por parte do Diretor e Administrador.
3. Compete à comissão eleitoral verificar os regulamentos eleitorais próprios de cada unidade orgânica e enviar parecer ao Diretor e Administrador para a sua homologação.
4. Às unidades orgânicas que não possuam regulamento eleitoral próprio aplicam-se, com as devidas alterações, as regras deste regulamento.

Artigo 27º - Omissões e responsabilidade

No caso de situações omissas ao presente regulamento, compete à comissão eleitoral apresentar a resolução ao Diretor e Administrador, que as devem homologar através de despacho regulamentar que complementará o presente regulamento.

Artigo 28º - Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia em que for emitida a Ordem de Serviço da Direção da COFAC, Crl.

Portimão, 30 de novembro de 2016.